



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E TRANSPORTE**

Institui Grupo de Trabalho para realizar estudos e apresentar proposta para normatizar a implementação integral e coordenada do protocolo de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (Proad) nº 7.129/2024,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 102, de 19 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

Art.1º Instituir Grupo de Trabalho para realizar estudos e apresentar, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, proposta para normatizar a implementação integral e coordenada do protocolo de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras.

**CAPÍTULO II  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º será composto pelos seguintes membros:

I – ROGER BRANDÃO MOLINARI, Diretor de Secretaria de Segurança Institucional e Transporte, que atuará como coordenador do colegiado;

II – JORGE LUIS MACHADO, Ouvidor Auxiliar do Tribunal, que atuará como vice-coordenador do colegiado;

III – REJANE DA ROCHA E SANTOS, Assistente Administrativa, lotada na Secretaria-Executiva da Secretaria-Geral da Presidência;

IV – LÍDIA BARROS NERCESSIAN, Diretora de Coordenadoria de Comunicação Social;

V – GABRIELA BRITO DE CASTRO, ocupante de cargo de Analista Judiciário, Apoio Especializado, Especialidade Psicologia, lotada na Divisão de Saúde; e

VI – MÁRIO AUGUSTO SILVEIRA BORGES, ocupante de cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Polícia Judicial.

Parágrafo único. Os(as) suplentes serão designados(as) nos autos do processo administrativo que formaliza os trabalhos do referido Grupo de Trabalho e terão direito a voto quando do não comparecimento do(a) membro(a) titular.

### CAPÍTULO III DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 3º O Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria associar-se-á ao Comitê de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Parágrafo único. A associação referida no **caput** deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Segurança Institucional das deliberações tomadas e dos resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho, nos termos do art. 33 da Resolução nº 325 /2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Grupo de Trabalho:

I – elaborar estudos e apresentar, à Presidência desta Corte, proposta para *normatizar a implementação integral e coordenada do protocolo de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras do Tribunal*;

II – propor as ações necessárias para a implementação das soluções sugeridas;

III – definir regras gerais de atuação dos agentes públicos responsáveis pelas ações que eventualmente devam constar da implementação integral e coordenada do protocolo referido no inciso I deste artigo; e

IV – propor, por meio da implementação integral e coordenada do protocolo, ações *p reventivas e medidas de segurança voltadas ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras, que possam eventualmente ser adotadas pela Alta Administração do Tribunal.*

Art. 5º Cabe ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho:

I – convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) seu suplente, que atuará como vice-coordenador(a);

III – estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV – zelar pela eficiência do colegiado;

V – mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI – imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII – assinar as atas de reunião; e

VIII – justificar eventual descumprimento do calendário.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

## CAPÍTULO V DO APOIO EXECUTIVO

Art. 6º A Secretaria de Segurança Institucional e Transporte será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria.

§ 1º Cabe à UAE:

I – receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II – enviar aos membros do Grupo de Trabalho as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III – convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV – providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V – redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do(a) coordenador(a);

VI – fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII – monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Grupo de Trabalho; e

VIII – providenciar e fornecer informações a respeito do Grupo de Trabalho, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I – zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II – manter atualizadas as informações do Grupo de Trabalho no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III – dar ciência ao(à) coordenador(a) do Grupo de Trabalho sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV – reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do Grupo de Trabalho e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V – reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

§ 4º Deverá ser autuado processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do Grupo de Trabalho, a fim de armazenar pautas, atas, normativos e demais instrumentos correlacionados.

## CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 7º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 7 (sete) dias, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões do Grupo de Trabalho poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º Se ocorrerem duas ou mais reuniões na mesma semana, faculta-se ao Grupo de Trabalho, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata semanal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 8º O Grupo de Trabalho poderá convidar, para participar como colaboradores (as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## CAPÍTULO VII DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 9º As atas de reunião do Grupo de Trabalho conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a data, o horário e o local da reunião;
- II – o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III – as deliberações tomadas;
- IV – o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V – os nomes dos(as) participantes.

§ 1º A ata de reunião conterá, no mínimo, a assinatura do(a) coordenador(a), podendo ainda conter as assinaturas dos demais membros presentes e convidados(as).

§ 2º As pautas deverão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 3º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 4º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 3º deste artigo seja cumprido.

## CAPÍTULO VIII DO QUÓRUM DA REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 10. Para abertura da reunião do Grupo de Trabalho será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 11. As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do Grupo de Trabalho terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a).

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Grupo de Trabalho terá o prazo de até 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, devendo apresentar no mesmo prazo o respectivo Relatório Final com a proposta para normatizar a implementação integral e coordenada do protocolo de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*(assinado eletronicamente)*  
**GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Desembargador-Presidente  
TRT da 18ª Região